Folhas. n.º 1327
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO n.º 026/14-FED
CONTRATO n.º 0135/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E THI EGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHRIA VISANDO À REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO EXISTENTE, EM IMÓVEL PRÓPRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA CORONEL FRANCISCO MARTINS, 523/549 – IGARAPAVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2014, no edifício-sede do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, situado na Rua Riachuelo, n.º 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes, de um lado o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, C.N.P.J. n.º 01.468.760/0001-90, com sede nesta Capital, na Rua Riachuelo, n.º 115, CEP n.º 01007-904, neste ato representado pelo Doutor *SÉRGIO TURRA SOBRANE*, Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro a *THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.*, C.N.P.J. n.º 09195930/0001-12 estabelecida na Rua José Comparato, nº 70, Jardim da Glória, São Paulo – SP, CEP 01546-070, neste ato representada pelo Senhor *MANOELSON MACEDO DE SOUZA*, RG nº 20.735.338, CPF nº 163.102.658-57. Sócio e Responsável Técnico, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo, na conformidade da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 6.544/89, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É seu objeto, sob regime de Empreitada por Preço Global, a prestação de serviço para execução de obras e serviços de engenharia, visando a reforma e ampliação de prédio existente, com elaboração e fornecimento de projeto executivo completo, compreendendo a execução de estrutura, instalações hidráulicas e elétricas, telefonia/lógica, ar condicionado, paisagismo e especiais de segurança, em imóvel próprio do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na Rua Coronel Francisco Martins, 523/549 – Igarapava, estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo 8 do edital, consoante proposta apresentada, encartada às fls..... dos autos do Processo n.º 026/2014-FED, que a esta fica vinculada, obrigando-se a *CONTRATADA* a executar os serviços ali descritos".
1.2 -A *CONTRATADA* transmite ao *CONTRATANTE*, de forma total e definitiva, os direitos de autor relativos ao objeto deste contrato.
1.2.1 -A transferência dos direitos de autor não exclui a responsabilidade técnica do autor do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

2.1 -O prazo para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro, que serão contados a partir da Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo Centro de Engenharia, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração e nos termos da lei.

2.2 - O objeto desta Concorrência será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pela Comissão nomeada pelo Contratante, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados da data em que a Contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto deste contrato, desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Contratada.

a.2) Os serviços que, a critério do agente fiscalizador, não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a CONTRATADA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pelo CONTRATANTE, das penalidades previstas contratualmente.

a.3) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, o CONTRATANTE poderá entrar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

b) Definitivamente, pelos membros da comissão designada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

2.3 -O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", definitivamente aprovados pelo Ministério Público, desde que o(s) agente(s) fiscalizador(es) do contrato tenha(m) aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

2.4 -O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

2.5 -Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, pelo Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;

b) na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez)

dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a Contratante;
c) se disser respeito à diferença de quantidade, de partes ou peças, determinar sua complementação.
d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;
2.5 - Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o CONTRATANTE, por meio do agente fiscalizador do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, adotará as seguintes providências:
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção;
b) na hipótese de substituição/correção, a CONTRATADA deverá fazê-la, em conformidade com a indicação do agente fiscalizador do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E RECURSOS CONSIGNADOS

3.1 -Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ 2.013.070,00 (dois milhões, treze mil e setenta reais), onerando as despesas do Elemento Econômico 44.90.51-30 – Execução de Obras e Instalações, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público, U.G.E, 27003 – Fundo Especial de Despesa do Ministério Público, sendo R$ 360.438,92 (trezentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) para o presente exercício, e o restante à conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 -Para garantia do exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto ao CONTRATANTE, até a data de assinatura do Contrato, a título de garantia contratual, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser efetuada nas modalidades de garantia, preceituadas no parágrafo 1° do artigo 56 da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações.
4.2 -O CONTRATANTE poderá descontar do valor da garantia contratual a importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
4.3 -A garantia prestada será liberada ou restituída após a lavratura do termo de Encerramento das obrigações pactuadas, e, quando em dinheiro, atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4°, do artigo 56 da Lei n.° 8.666/93.
4.4 -Na hipótese de Fiança Bancária, deverá dela constar expressa renúncia do Benefício de Ordem, nos termos do Código Civil vigente.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE CONTRATAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

5.1 - O regime e de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme preços constantes da Planilha Orçamentária de Preenchimento apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial, parte integrante deste contrato.
5.1.1 -Eventuais serviços que se enquadrem nos limites dispostos no parágrafo 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, sendo remunerados conforme segue:
5.1.2 - Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária Detalhada, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes do Boletim de Custos CPOS n° 163 (agosto/2014), que refletem os preços praticados no mercado, acrescidos do percentual do BDI calculado pelo CONTRATANTE. Deste resultado, será deduzido o percentual de redução médio proposto pela CONTRATADA, obtido entre o valor total proposto por ela e o valor total do Orçamento apresentado pelo CONTRATANTE. Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, em sua proposta comercial.
5.1.3 -Na hipótese de ocorrência de serviços, cujos valores não constem do Boletim de Custos CPOS n° 163, anterior ou posterior, a composição dos preços entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA respeitará os praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica. Tais preços passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária apresentada, pela CONTRATADA, em sua proposta comercial.
5.1.4 -Na ocorrência do disposto nos subitens 5.1.2. e/ou 5.1.3. será utilizado o BDI de 25% (vinte e cinco por cento) calculado pelo CONTRATANTE, (salvo se o adotado pela CONTRATADA, e apresentado junto com a proposta comercial, for menor).
5.2 -O pagamento será efetuado por medições, por preço global dos serviços executados, conforme aferido pela fiscalização e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial.
5.2.1 -Para efeito de pagamento, as medições dos serviços realizar-se-ão da seguinte forma:
a) a primeira, a contar da data de assinatura da Ordem de Início de Serviço, até o último dia do respectivo mês;
b) as subsequentes serão realizadas ao final de cada mês a contar do término da medição anterior e, dessa forma, até o término da execução dos serviços;
c) as Medições, acompanhadas das Memórias de Cálculo, Fotografias e Planilhas, deverão ser encaminhadas aos agentes fiscalizadores do CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao término da cada período (alínea "a" e "b" supra), para aprovação do aceite.
5.3 -O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pelo CONTRATANTE, por meio dos agentes fiscalizadores do contrato, tendo como base o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora, parte integrante deste contrato, e em conformidade com a Medição aprovada, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado (INSS, FGTS e ISSQN), bem como de Certificado de Regularidade do FGTS ("CRF") emitido pela Caixa Econômica Federal, do arquivo impresso da "SEFIP" (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Informações à Previdência Social) com seu respectivo protocolo de envio, através do canal da Conectividade Social, e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN), emitida pela Secretaria da Receita Federal. Além disso, deve ser apresentada declaração de que possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável da empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados nos termos das Instruções Normativas do INSS. O pagamento se processará mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação vigente.

5.3.1 -No caso do ISSQN, este deverá ser:

a) destacado na nota fiscal / fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta a referida tributação;

5.3.1.1 - Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da licitante vencedora apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à licitante vencedora arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

5.3.2 - Para a liberação do pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA de sua única e inteira responsabilidade, além dos documentos citados acima, deverá apresentar:

a) cópia autenticada do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;

b) apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativa ao objeto desta Concorrência, devidamente recolhida junto ao CREA, cujo cumprimento está condicionado o primeiro pagamento.

5.4 -O CONTRATANTE, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para proceder ao aceite, providenciando a remessa desse(s) documento(s), devidamente atestado(s), ao Centro de Finanças e Contabilidade.

5.4.1 -Apresentando a fatura quaisquer incorreções, inclusive quanto ao destaque de tributos a serem retidos, será devolvida, à CONTRATADA, para as devidas correções e, nesta hipótese, o prazo estabelecido no subitem 5.3 será contado a partir da data de sua reapresentação sem incorreções.

5.4.2 - Salvo expressa disposição em contrário, a CONTRATANTE procederá à retenção de percentual do valor bruto da nota fiscal (fatura, recibo ou documento equiparado), a título de antecipação da contribuição previdenciária da CONTRATADA, e recolherá a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos e prazos legalmente previstos (atualmente, à alíquota de 11%, cf. Lei Federal nº 8.212/91 e Decreto Federal nº 3.048/99).

5.4.2.1 - Poderão ser deduzidos, da base de cálculo da referida retenção, os abatimentos previstos na legislação aplicável, desde que tais parcelas estejam discriminadas no documento de cobrança.

5.4.2.2 - A CONTRATADA deverá destacar, separadamente, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a importância referente a materiais e a mão-de-obra, de acordo com a Planilha Orçamentária apresentada e sua proposta comercial, bem como o valor a ser retido pela CONTRATANTE, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", nos termos do subitem acima.

5.5 - As comprovações relativas ao INSS e FGTS deverão ser apresentadas através de guias que corresponderão ao período de execução do serviço e à

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Gestão Geral

mão-de-obra alocada para esse fim. Deverá ser encaminhada, também, a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, tendo como inscrição o CNPJ do CONTRATANTE, juntamente com o protocolo de envio de arquivos – conectividade social.

5.6 - Compete ao agente fiscalizador do contrato certificar-se que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram encaminhados pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao Centro de Finanças e Contabilidade para processamento.

5.7 - A não apresentação dessas comprovações (cláusulas 5.3 e 5.4) assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que se dê a regularização.

5.8 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

5.9 - Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 -O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado se houver interesse da Administração, nos termos da lei.

6.1.1 - Estão inclusos no período de vigência contratual, constante do item acima, os prazos de execução e recebimento definitivo dos serviços, margem de dias para cobertura de possíveis ocorrências e emissão do Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2 -A inexecução, total ou parcial, do ajustado poderá ensejar a rescisão contratual pelo CONTRATANTE, na forma e conseqüências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do citado diploma legal e as previstas no Ato (N) n.º 308/2003 – P.G.J. de 18/03/2003.

7.3 -A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avenca.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 -Os preços serão irreajustáveis. De acordo com a Lei Federal n.º 9.069, de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

8.2 -Só será admitido o reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de licitações,

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.
8.3 -Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta e o Índice Geral de Edificações – FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto n.º 27.133/87.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 -O controle será executado por Agente Fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria Geral, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.
9.2 -O Agente Fiscalizador comunicará à Administração do CONTRATANTE as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato, bem como informará os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções, suspensão das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1 - O CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do presente contrato, permitindo o livre acesso de seus funcionários às suas dependências, devidamente identificados, para realização dos serviços constantes desta avença.
10.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
10.3 - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. A qualquer eventual substituição do gestor contratual a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.
11.1.1 -Disponibilizar todas e quaisquer informações acerca do objeto, necessárias aos funcionários do CONTRATANTE, designados para o acompanhamento dos serviços, que têm por função verificar sua qualidade e comprovar eventuais irregularidades.
11.2 - A CONTRATADA será, legal e financeiramente, responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

11.2.1 - É obrigação da CONTRATADA proceder a todos os registros da obra junto à Prefeitura e a demais Órgãos que a Lei determinar. O não cumprimento desta obrigação assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que sejam tomadas as providências necessárias ao regular registro e cadastro da obra, nos Órgãos correspondentes.

11.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE ou terceiro a quem indicar.

11.3.1 -A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos durante a vigência do Contrato e, principalmente, no local da execução dos serviços, logradouros e imóveis circunvizinhos, implicando, no que couber, na reposição de objetos, materiais e equipamentos extraviados, danificados, ou em ressarcimento equivalente aos prejuízos que der causa.

11.3.2 - A responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, ou aos próprios empregados da CONTRATADA, havidos na execução desta avença, será exclusiva da CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor.

11.3.3 -Na hipótese do item 11.3., o CONTRATANTE poderá reter pagamento à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

11.4 - Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA e apontados pelo CONTRATANTE.

11.5 - Os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, são de total responsabilidade da CONTRATADA, bem como as despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios.

11.6 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

11.6.1 - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

11.6.2 - Infiltração de qualquer espécie ou natureza;

11.6.3 - Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

11.6.4 - Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

11.7 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir os trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início a reparação ou à reconstrução das partes atingidas.

11.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, disponibilizados na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venha a ocorrer.

11.9 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

sua administração.
11.10 - A CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.
11.11 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.
11.11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar os documentos pertinentes a essas mudanças.
11.12 - A CONTRATADA obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto no Decreto nº 48.138, de 7/10/2003, que trata do uso racional de água.
11.13 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar toda a documentação necessária, quando do integral cumprimento do ajuste, para a formalização do termo de encerramento contratual.
11.14 - A CONTRATADA obriga-se a atender à(s) solicitação(ões) do CONTRATANTE, para os fins da garantia dos serviços prevista neste contrato e no art. 618 do Código Civil, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação por escrito, via fax.
11.15 - A CONTRATADA obriga-se a atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, especialmente no que concerne à ocupação do logradouro público e segurança do trabalho.
11.16 - Todas as obrigações acima indicadas aplicam-se sem prejuízo do disposto no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do respectivo Edital.
11.17 - Caberá também, por parte da CONTRATADA, a apresentação do "HABITE-SE", Alvará do Corpo de Bombeiros, aprovações e ligações definitivas de luz, água, telefone e outras que se fizerem necessárias.
11.18 - Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, "n", da Resolução CNMP n.º 86, de 21 de março de 2012, a CONTRATADA fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do CENTRO DE ENGENHARIA, por meio de endereço eletrônico engdg@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato "Excel", a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, sob n.º 003/2014, com a pertinente homologação e adjudicação por despacho do Senhor Diretor-Geral, às fls. 1266/1267, do Processo n.º 026/2014 – FED.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

13.1 - O encargo mensal inclui os tributos vigentes da data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

13.2 - Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n.º 308/2003 – P.G.J., de 18/03/2003, publicado no D.O.E. de 19/03/2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

14.2 - Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) n.º 308/2003 – P.G.J., de 18/03/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

15.1 - A presente contratação encontra-se vinculada à Concorrência n.º 003/2014, Processo n.º 026/2014 - FED e à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

15.2 - Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

16.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do que dispõe o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, pelo que se afigura a inexecução contratual e subsequente rescisão, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

17.2 - Nos termos do que estabelece o art.72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços indicados abaixo, desde que previamente aprovado pelo CONTRATANTE:

a) demolição;
b) alvenaria;
c) cobertura;
d) sistema de ar condicionado;
e) instalações elétricas;
f) instalações hidráulicas;
g) paisagismo.

17.2.1 - A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

17.2.2 - Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

17.3 - O não atendimento do item anterior, implicará, por parte do CONTRATANTE, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

17.4 - Fica estabelecido que, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, na forma do item 17.2, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais subcontratadas.

17.5 - As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1 - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondência ou documento de transmissão, mencionando-se o número e o assunto relativo a este Contrato, devendo ser protocoladas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como único competente para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

SÉRGIO TURRA SOBRANE
Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão
Respondendo pelo Expediente da Diretoria-Geral

MANOELSON MACEDO DE SOUZA
THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

ANEXO – 1
INSTRUÇÕES TÉCNICAS

PARTE A1 - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIICAÇÕES TÉCNICAS

A presente descrição tem por objetivo fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão-de-obra contemplando reforma de imóvel localizado na Rua Coronel Francisco Martins, 523/549 – Igarapava – SP, agregando infraestrutura completa, visando abrigar a Promotoria de Justiça e Área Regional.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento e os projetos básicos fornecidos pelo Centro de Engenharia do Ministério Público do Estado de São Paulo, doravante denominada CE-MPSP, têm como finalidade apenas orientar a empresa vencedora do processo licitatório, de agora em diante denominada CONTRATADA, na elaboração de sua proposta de acordo com os serviços pretendidos, associando a necessidade de vistoria no local pelo responsável técnico para esclarecer quaisquer dúvidas que possam comprometer a implantação desejada, comunicando por escrito eventuais discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado e que possa trazer qualquer impedimento do cronograma de execução.

A proposta deverá compor aplicação da melhor viabilidade para execução dos serviços, analisando fatores técnicos e dimensionamentos necessários, condicionando a boa técnica com alta qualidade dos materiais, serviços e acabamentos atendendo exigências normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), bem como Instituições oficiais de qualidade (INMETRO, PROCEL, etc.). Na ocasião das referências citadas não contemplarem as especificações desejadas, poderão ser adotadas normas internacionais reconhecidas pela ABNT (a exemplo das normas IEC - International Electrotechnical Commission).

Quaisquer alterações dos projetos apresentadas neste documento somente serão efetuadas mediante ciência do CE-MPSP.

A execução e início dos serviços deverão estar vinculados ao projeto executivo específico e ficarão condicionados à prévia aprovação dos projetos e dos custos pelo CE-MPSP, cuja responsabilidade técnica será exclusivamente da empresa contratada.

PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS

O prédio deverá atender à Norma de Acessibilidade NBR 9050 e outras correlatas.

A CONTRATADA é obrigada a manter na obra um engenheiro ou

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

arquiteto, registrado no CREA ou CAU, como responsável geral pela obra.

A obra deverá ser mantida permanentemente limpa. As sobras e entulhos deverão ser separados em entulhos, madeiras, metais, papéis, plásticos e vidros, acondicionados em caçambas ou recipientes metálicos.

O descarte dos resíduos gerados na construção deverá ter a "distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos" atendendo à legislação ambiental.

Em local estratégico dentro da obra, deverá ser instalado um escritório com pontos de energia elétrica e projetos executivos disponíveis para consulta imediata, bem como instalações sanitárias, vestiário, depósito, almoxarifado, cozinha, refeitório e respectivas ligações provisórias, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

É responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, bem como todos os equipamentos e ferramentas adequadas ao bom desempenho da obra.

A guarda e vigilância dos materiais necessários à obra, assim como os serviços executados, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA até a entrega da obra concluída ao MPSP.

IMPLANTAÇÃO

1) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

Os projetos, acompanhados dos respectivos memoriais descritivos indicando todos os detalhes que se fizerem necessários, deverão ser apresentados ao CE-MPSP, para análise, aprovação e liberação para o início de cada etapa da obra, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, mediante prévia anuência do Agente Fiscalizador.

A entrada de energia será a partir da rede elétrica em baixa tensão da concessionária local interligando medição indireta, considerando detalhes inseridos no projeto básico e item nº 9 deste memorial.

Em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao CE-MPSP os projetos executivos estrutural, arquitetônico, hidráulico e elétrico/ comunicação/monitoramento (pontos de energia, iluminação, dados, telefonia e CFTV) convergindo no projeto "as built" da obra completa que deverá ser providenciado até a medição final de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluindo vistas frontais e laterais, em tantas folhas quantas forem necessárias para total entendimento das intervenções e obras executadas, elaborados no software AutoCAD versão

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

2014 (não será aceita versão educacional) com arquivos na extensão DWG e 01 via impressa em papel sulfite. Deverá ainda providenciar entrega de "Manual da Obra" com todas as interferências descritas, fornecedores, materiais, equipamentos com seus respectivos manuais técnicos e termos de garantia, além do "Diário da Obra".

2) CANTEIRO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS:

Poderá ser montado um abrigo provisório ou locado container metálico, a critério da CONTRATADA, mantendo todas as condições de higiene, limpeza e salubridade.

Os equipamentos locados, como andaimes, balancins e guindaste, deverão atender a todas as normas de segurança.

A compactação e regularização do terreno deverão ser feitas com equipamentos adequados e mão de obra especializada.

3) CALÇADA:

Toda a calçada deverá ser demolida, inclusive guias e sarjetas, ter a superfície regularizada e revestimento em ladrilho hidráulico em cores e paginação previstas em projeto executivo e aprovadas pelo CE-MPSP, com atendimento às normas de acessibilidade.

4) MUROS E PORTÕES

Os revestimentos internos e externos deverão sofrer reparos e aplicação de textura, tomando-se o cuidado de manter o mesmo padrão arquitetônico existente.

A tubulação de drenagem de águas pluviais do terreno vizinho, aparente no muro dos fundos, deverá ser embutida e canalizada e o revestimento recuperado.

Deverá ser removido o portão lateral esquerdo da Rua Coronel Francisco Martins e o vão fechado em alvenaria, na mesma altura, espessura e padrão do muro existente.

O portão principal desta mesma rua tem como proposta a sua restauração.

Na Rua Capitão Antonio A. Maciel será criada uma nova entrada para carros e pedestres com portões de correr em tela ondulada de aço galvanizado com pintura eletrostática.

5) ÁREA EXTERNA, ESTACIONAMENTO E PAISAGISMO

Todo o terreno deverá receber limpeza, com retirada de

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

arbustos, vegetação, remoção de pequenas árvores, destocamento de raízes, regularização e compactação do solo.

Na área atrás do prédio principal haverá necessidade de aterramento, regularização e compactação do solo.

Toda a área de estacionamento, circulação de carros e motos será pavimentada com lajota de concreto mínimo 35 MPa, espessura mínima 8 cm, do tipo intertravado, com rejuntamento em areia para facilitar a drenagem de águas pluviais.

As vagas de número 13 a 19 (conforme projeto orientativo) deverão ter cobertura com estrutura metálica e telha tipo sanduíche.

O calçamento a volta da edificação e dos dois anexos deverá ser demolido. Uma nova calçada em concreto revestida de ladrilho hidráulico deverá ser executada além de outra em toda a volta do jardim e entrada de pedestres que dá acesso à recepção.

Na frente do prédio principal há necessidade de execução de rampa revestida em ladrilho hidráulico que permita acesso pelo lado direito e esquerdo, em conformidade com todas as normas de acessibilidade contidas na NBR 9050 e correlatas, com corrimão em aço galvanizado duplo em toda extensão da rampa e patamares, de um lado fixado na parede e, do outro, duplo com guarda corpo, cabo de aço na parte inferior e pilaretes fixados no piso.

As escadas laterais em frente a cada um dos anexos deverão ter corrimão.

A escada em frente à porta principal será demolida e o espaço integrado ao jardim que deverá ter paisagismo com vegetação escolhida entre espécies nativas e disponíveis na região, resistentes a pragas e doenças, adequadas ao tipo de solo e clima da região. Para dar equilíbrio ao visual da fachada com o jardim deverá ser plantado outro coqueiro do mesmo tipo e tamanho ao lado direito da entrada principal. Deverá ser executada mureta em alvenaria à volta de todos os jardins.

Todo trajeto acessível deverá ser devidamente sinalizado com piso tátil de alerta/direcional e braile nos corrimãos. As vagas de veículos para portadores de necessidades especiais serão sinalizadas com pintura de pictograma no piso e placa vertical.

6) INTERVENÇÕES CIVIS

6.1. Anexo I – Guarita e Arquivo

Todo o telhado e piso com suas respectivas estruturas deverão ser demolidos bem como as paredes do sanitário existente junto com suas peças

ASSESSORIA TÉCNICA

sanitárias e sistema hidráulico e parte de uma das paredes para a execução da janela de visualização da guarita.

Todas as janelas, portas e tubulação de águas pluviais deverão ser removidas.

Para a criação do sanitário será executada alvenaria em bloco de concreto com revestimento cerâmico com 1,60m de altura a contar do piso e divisória em granilite.

A proposta para a cobertura é estrutura metálica com telhas do tipo sanduiche apoiada em estrutura com pilares, vigas e fundação em concreto armado. O forro será em painéis de gesso acartonado com estrutura fixada na estrutura metálica da cobertura.

As paredes externas deverão receber aplicação de textura acrílica.

A tubulação de águas pluviais deverá ser embutida nas paredes pelo lado de dentro e na calçada para que a arquitetura original seja preservada.

Todo o piso deverá sofrer um aterramento, receber lastro de pedra britada e lastro de concreto impermeabilizado.

Para a área de arquivo o piso será de cimento desempenado e alisado (queimado); para á área do sanitário o piso será cerâmico e para a área da guarita o piso será vinílico para tráfego intenso em réguas. Deverão ser instaladas soleiras nas portas do arquivo, da guarita e do sanitário. Todos os revestimentos deverão ser previamente aprovados pelo CE-MPSP. Os rodapés deverão acompanhar o material do piso de cada ambiente.

A proposta para as portas é: alumínio anodizado bronze para a entrada do arquivo e da guarita; laminado fenólico melamínico com batente metálico para as portas do sanitário.

Estão previstas portas de alumínio anodizado bronze, de correr, conforme modelo pré-aprovado pelo CE-MPSP. A guarita receberá caixilho fixo em aço SAE 1010/1020 com vidro laminado de alta segurança (blindado). Em todas as janelas, inclusive o vão da guarita que receberá vidro blindado, deverão ser instalados peitoris em granito.

Todas as portas deverão ser identificadas com placas em acrílico. O sanitário deverá ter torneira, válvula, vaso sanitário, lavatório, registros, ralo, papeleira, toalheiro, cabide e espelho instalados, com material e acabamento de primeira qualidade.

As ferragens deverão ser adequadas a cada tipo de porta, com maçaneta tipo alavanca, três dobradiças reforçadas em cada folha e

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

fechadura de embutir.

Há a necessidade de uma bancada na guarita que deverá ter tampo em granito e armário embutido em MDF com revestimento laminado melamínico.

6.2. Anexo II – Copa, Sanitários e Vestiários

Todo o telhado e piso com suas respectivas estruturas deverão ser demolidos bem como as paredes do sanitário existente junto com suas peças sanitárias e sistema hidráulico.

Todos os sanitários e vestiários deverão ter acessórios como papeleiras, toalheiros, cabides e espelhos instalados, além de torneiras, válvulas, vasos sanitários, chuveiros, registros, ralos em material e acabamento de primeira qualidade.

Todas as janelas, porta e tubulação de águas pluviais deverão ser removidas.

Para a criação dos vestiários masculino e feminino será executada alvenaria em bloco de concreto com revestimento cerâmico com 1,60m de altura a contar do piso e divisória em granilite para a área de chuveiros e bacias.

A copa deverá ter o reboco recuperado e fixação de revestimento cerâmico com 1,60m de altura a contar do piso.

O hall dos vestiários, hall principal e DML deverão ter seus revestimentos recuperados para posterior pintura.

A proposta para a cobertura é estrutura metálica com telhas do tipo sanduiche apoiada em estrutura com pilares, vigas e fundação em concreto armado. O forro será em painéis de gesso acartonado com estrutura fixada na estrutura metálica da cobertura.

As paredes externas deverão receber aplicação de fextura acrílica.

A tubulação de águas pluviais deverá ser embutida nas paredes pelo lado de dentro para que a arquitetura original seja preservada.

Todo o piso deverá sofrer um aterramento, receber lastro de pedra britada e lastro de concreto impermeabilizado.

Todo o piso (vestiários, DML, copa e halls) será cerâmico esmaltado antiderrapante. Deverão ser instaladas soleiras nas portas do hall dos vestiários, copa e DML. Todos os revestimentos deverão ser previamente aprovados pelo CE-MPSP. Os rodapés deverão acompanhar o material do

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

piso de cada ambiente.

Estão previstas portas de alumínio anodizado bronze para a entrada; laminado fenólico melamínico com batente metálico para as portas da copa e hall dos vestiários; veneziana de abrir em alumínio para DML, entrada dos vestiários masculino e feminino e boxes dos chuveiros e bacias.

As janelas serão em alumínio anodizado bronze, de correr, conforme modelo pré-aprovado pelo CE-MPSP. Em todas as janelas deverão ser instalados peitoris em granito.

Todas as portas deverão ser identificadas com placas em alumínio. As ferragens deverão ser adequadas a cada tipo de porta, com maçaneta tipo alavanca, três dobradiças reforçadas em cada folha e fechadura de embutir.

Nos vestiários e copa, as bancadas dos lavatórios e pia serão em granito com armário embutido em MDF com revestimento laminado melamínico e espelho fixado acima dos lavatórios. No hall dos vestiários deverão ser instalados armários de aço, tipo roupeiro, com aproximadamente 6 a 8 portas, em ambos os lados.

6.3. Prédio Principal

Há a necessidade de demolição de todo o telhado bem como algumas paredes que darão acesso aos sanitários, nos dois pavimentos, e as paredes do sanitário existente no pavimento superior, junto com suas peças sanitárias e sistema hidráulico.

Parte da edificação onde funcionava a copa, o sanitário e o hall de espera (situada no fundo do prédio principal), além do piso (assoalho e laje) entre pavimentos térreo e superior, com suas respectivas estruturas e escadas e todo o revestimento cerâmico do piso e paredes, deverão ser inteiramente demolidos.

Todas as janelas e portas deverão ser removidas, observando que as grades do pavimento térreo serão mantidas para restauração. Há a necessidade de vistoria em todo o revestimento externo, demolindo as áreas que estiverem comprometidas mediante recomposição adequada ao tipo de estrutura existente.

A tubulação de águas pluviais deverá ser embutida nas paredes pelo lado de dentro para que a arquitetura original seja preservada.

Será executado um complemento em alvenaria estrutural amarrada à edificação existente para instalação de elevador, casa de máquinas, sala técnica, escadas e depósito.

Algumas paredes deverão ser executadas, tanto no pavimento

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

térreo como no superior, para a criação dos sanitários masculino/feminino e dos sanitários para portadores de necessidades especiais masculino/feminino, e para fechamento de alguns vãos e espaços, conforme projeto orientativo fornecido por este CE-MPSP.

As divisórias entre os boxes das bacias e mictórios serão executadas em granilite.

Todas as paredes externas ao redor da edificação principal terá seu revestimento removido até a altura de 0,50m, aproximadamente, para aplicação de argamassa polimérica para umidade e água de percolação.

Nas paredes externas do bloco construído para escadas e elevador e da edificação existente deverá ser aplicada textura acrílica.

Pelo lado interno da edificação será necessária a execução de estrutura em concreto armado para sustentação de lajes e cobertura.

Deverá ser executada uma passarela em concreto armado no andar superior para interligação entre o prédio da Promotoria de Justiça com o prédio do Fórum localizado no terreno vizinho. A passarela deverá ter cobertura em policarbonato com estrutura metálica e corrimão tubular duplo em aço galvanizado pintado com guarda corpo em cabo de aço galvanizado dos dois lados da passarela.

Entre o pavimento térreo e o pavimento superior a proposta é de execução de laje pré-fabricada em toda a extensão da edificação.

A área ampliada terá como cobertura laje impermeabilizada, com leve inclinação para drenagem de águas pluviais por dutos embutidos na alvenaria.

O forro dos pavimentos térreo e superior deverá ser em painéis de gesso acartonado com estrutura fixada na estrutura metálica da cobertura.

A cobertura do restante da edificação será em estrutura metálica com telhas tipo sanduiche com drenagem de águas pluviais através de dutos embutidos na alvenaria. Deverá ser executado de acordo com o projeto de cobertura e por empresa especializada, com ART recolhida, assumindo a responsabilidade pelo projeto e pela execução.

As calhas, rufos e chapéus deverão ser em chapa de aço galvanizado, tratadas interna e externamente. As junções das calhas deverão ser vedadas com material apropriado. Deverá ser respeitada uma distância mínima do final da telha até a parte posterior da calha e caimento por metro linear conforme especificações do fabricante.

No pavimento térreo, parte do piso (indicado no projeto orientativo) deverá ser aterrada.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Em todo o pavimento térreo há a necessidade de execução de lastro em concreto impermeabilizado e regularização de piso para receber diferentes tipos de revestimentos.

A casa de máquinas e poço do elevador será executado em cimentado desempenado e alisado e na sala técnica deverá ser instalado piso elevado para infraestrutura necessária. Os sanitários e copas receberão piso cerâmico esmaltado antiderrapante. Nas áreas de circulação e escadas, além do corrimão com sinalização tátil dos dois lados, o revestimento será porcelanato esmaltado antiderrapante, devendo nas escadas serem fixadas fitas antiderrapantes, faixa fotoluminescente nas duas extremidades de cada degrau e sinalização podotátil para portadores de necessidades especiais. Nas salas e gabinetes a proposta é de piso vinílico em réguas para alto tráfego. As soleiras deverão ser na espessura das paredes e nos locais indicados no projeto orientativo. Os rodapés deverão acompanhar o material do piso de cada ambiente.

Todas as cores, padrões, tipos e tamanhos dos variados revestimentos de pisos, antes da execução, deverão ter aprovação deste CE-MPSP. A sinalização tátil de alerta/direcional em borracha sintética deverá seguir as indicações de projeto e conforme a NBR 9050.

As portas da entrada principal, do estacionamento e da passarela serão de abrir em duas folhas, de ferro com visor em vidro, com tratamento antiferrugem, pintadas, em tamanho e modelo previamente aprovados pelo CE-MPSP.

As portas de todas as salas, gabinetes, copas e sanitários serão em laminado fenólico melamínico. No caso dos sanitários PNE, as portas deverão receber revestimento em chapa de aço inoxidável para proteção e barra de apoio, em conformidade com a NBR 9050. As ferragens deverão ser adequadas a cada tipo de porta, com maçaneta tipo alavanca, três dobradiças reforçadas em cada folha e fechadura de embutir.

Na casa de máquinas do elevador a necessidade é de porta corta fogo.

A sala técnica e depósito a proposta e de portas de abrir em alumínio tipo veneziana, com aletas abertas para ventilação no depósito e sem aletas para a sala técnica para climatização do ambiente com ar condicionado. O mesmo tipo de porta deverá ser usado nos boxes das bacias dos sanitários.

Todas as janelas deverão ser em alumínio anodizado bronze, de correr, com bandeira fixa, conforme orientações do CE-MPSP, com instalação de peitoris em granito.

Todas as portas deverão ter identificação com placa de

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

alumínio.

Nos sanitários masculino e feminino e copas, as bancadas dos lavatórios e pia serão em granito com armário embutido em MDF com revestimento laminado melamínico.

Em todos os sanitários deverão ser instalados cubas de embutir, torneiras, vasos sanitários, chuveiros, registros e ralos em material e acabamento de primeira qualidade, além de acessórios como papeleiros, toalheiros, saboneteiras, cabides e espelhos.

7) HIDRÁULICA, METAIS E ACESSÓRIOS

Está prevista medição de água junto da medição de energia elétrica pela Av. Maciel.

A posição das tubulações, peças e acessórios deverá obedecer ao projeto hidráulico e seus memoriais que deverão ser elaborados de acordo com as normas da ABNT e da concessionária local e deverão passar a distância conveniente de quaisquer baldrames ou fundações.

Deverá ser instalado um reservatório de água para cada anexo e dois reservatórios para área construída.

As instalações hidráulicas só serão aceitas quando entregues em perfeitas condições de funcionamento e ligadas com a rede pública.

Todos os aparelhos deverão ser instalados de modo a permitir fácil limpeza e remoção, bem como evitar a possibilidade de contaminação de água potável.

As bacias sanitárias dos banheiros masculino/feminino, da guarita e vestiários deverão possuir caixa acoplada com sistema de economia de água, em modelo previamente aprovado pelo CE-MPSP. As bacias dos sanitários PNE (portadores de necessidades especiais) deverão atender à NBR 9050.

Os artigos de metal para equipamento sanitário não poderão apresentar quaisquer defeitos de fundição ou usinagem. As peças móveis deverão ser perfeitamente adaptáveis às suas bases, não sendo tolerado qualquer empeno, vazamento, defeito de polimento, acabamento ou marca de ferramentas.

Todos os sanitários e vestiários deverão ter dispenser toalheiro, dispenser para papel higiênico, dispenser para sabonete em refil, cabide cromado, tampa nas bacias, caixa sifonada, torneira para uso geral e registros separados.

A declividade nas instalações de esgoto deverá ser uniforme

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

Folhas. n.º 134
MINISTÉRIO PÚBLICO

entre as caixas de inspeção. As caixas de inspeção deverão ter paredes lisas, tampas removíveis, com fundo na declividade mínima de 10%.

As caixas de gordura e de inspeção deverão ser executadas em alvenaria.

A canalização de ventilação deverá ser instalada de forma que não tenha acesso a ela qualquer despejo de esgoto. Sua extremidade deverá ter, no mínimo, 40 cm sobre os telhados.

8) PINTURA

Os muros e pilares, incluindo o muro de arrimo dos fundos da área de estacionamento e todas as paredes externas serão pintadas em tinta acrílica antimofo. As paredes internas com tinta látex PVA antimofo.

O portão da entrada principal deverá ser restaurado e pintado com tinta esmalte.

As grades metálicas do pavimento térreo deverão ser recuperadas e pintadas com tinta esmalte com acabamento acetinado sobre fundo antiferruginoso.

As vagas para estacionamento deverão ser demarcadas e receber sinalização com pictograma e pintura de faixa zebrada, conforme NBR 9050.

9) ELÉTRICA, DADOS E TELEFONIA

A entrada de energia será na baixa tensão com medição indireta.

Na ocasião da necessidade de obra para adequação da rede elétrica na via pública que incorpora a RDU – Rede de Distribuição Urbana da Concessionária de energia local, eventuais custos poderão surgir em circunstância dos efeitos da legislação vigente regulamentada pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante quitação sob responsabilidade da empresa contratada.

O projeto executivo deverá compor aplicação da melhor viabilidade para entrada de energia analisando fatores técnicos e econômicos, baseando no comportamento da carga estimada perante normas da Concessionária de energia local e ANEEL.

O circuito secundário após a medição seguirá subterrâneo após a medição, seguindo para o QGBT (Quadro Geral da Baixa Tensão) a ser instalado no interior do edifício.

Adotar padrão europeu "DIN" para disjuntores dos quadros de

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

distribuição, inserindo dispositivos de proteção exigidos pela NBR-5410 e NBR-5419 tais como DPS (Dispositivo Protetor contra Surtos), DR (Dispositivo Diferencial Residual), barramento isolado para fases e identificação (externa/interna) através de plaquetas em material resistente, incluindo tabela de cargas, circuitos, proteções e condutores correspondentes, bem como fixação de adesivos de advertência.

Implantar iluminação mediante estudo luminotécnico que proporcione intensidade luminosa adequada aos respectivos ambientes aplicando reatores eletrônicos com alto fator de potência, luminárias de embutir fluorescente tubular T5 2x28W com aletas para salas, hall's e recepção. Luminárias circulares de embutir para ambientes internos de área reduzida e sanitários, bem como balizadores nos jardins, arandelas nas escadas e muros, serão dotadas de lâmpadas fluorescentes compactas 25W. Utilizar lâmpada vapor metálico 400W para projetores com alojamento para reator na fachada e mastros de bandeiras.

Os circuitos destinados aos equipamentos de informática serão interligados em rede elétrica estabilizada.

Os condutores a jusante da medição e/ou quadros (QGBT, QDFL's, DG e rack) serão dispostos em eletrocalhas, eletrodutos (na condição subterrânea adotar tipo corrugado PEAD reforçado e interligados por caixas de passagem em PVC na área interna, alvenaria no piso e alumínio em paredes na área externa, além de isolação 0,6/1,0kV para condutores elétricos), seguindo em rodapé técnico de alumínio de duas vias na cor branca até os pontos de usuários de forma distinta para circuitos elétricos e comunicação (dados, telefonia, CFTV). O fornecedor do rodapé metálico deverá possuir relatório de ensaio cuja aplicação não ofereça interferência eletromagnética que possa prejudicar o desempenho dos sistemas.

Implantar SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas), atendendo especificações da NBR-5419 vigente, acompanhado de laudo técnico e A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica/CREA-SP), específicos para esta finalidade, atestando critérios construtivos e medição da resistência de aterramento que deverá ser inferior a 05 (cinco) Ohms.

O projeto executivo deverá compor instalação completa da rede estruturada para dados e telefonia no padrão CAT6, incluindo a respectiva certificação, com fornecimento de todos os equipamentos e acessórios.

10) ELEVADOR

Deverá ser instalado elevador hidráulico com capacidade de 600 kg (no mínimo), com 02 paradas, para uso interno, com portas em aço inoxidável com largura de 80 cm, iluminação e alarme de emergência, piso emborrachado antiderrapante, corrimão, ventilador, atendendo às normas

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

ABNT NBR 12892 e NBR 9050.

A caixa do elevador deverá ser em alvenaria estrutural, constituída de material incombustível, com superfície lisa e sem saliências, que absorva os ruídos oriundos da operação do elevador. Deve ter ventilação natural cruzada ou forçada, iluminação a cada 7 metros ao longo do percurso. A casa de máquinas deverá ser na parte superior do edifício sobre a caixa do elevador com alçapão no piso para manutenção e entrada/saída de equipamentos, com instalação de uma chave trifásica, de disjuntor bifásico para alimentação de luz do elevador, uma tomada de terra ligada à chave de força do elevador, de um extintor de incêndio.

O poço do elevador deverá ter um ponto de luz e uma tomada elétrica, ser impermeável, fechado e aterrado, sem qualquer obstáculo como sapata ou viga que invadam o poço. A profundidade deve estar de acordo com o equipamento instalado e a velocidade do elevador.

11) AR CONDICIONADO

A climatização dos ambientes será dotada do sistema "split" instalando condensadoras de ar condicionado na cobertura da edificação em local que preserve a estética do imóvel e possibilite fácil acesso para manutenção.

O projeto básico orientativo prevê a instalação de aparelhos de ar condicionado frio tipo "split", com controle remoto, para alimentação elétrica de 220V/ 60Hz (bifásica), constituídos por uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora interna tipo parede para cada aparelho, incluindo toda a instalação da rede frigorígena isolada / tubulação de cobre, dreno, circuitos elétricos individuais devidamente calculados e identificados nos quadros de distribuição.

Deverão ser realizados testes para evitar vazamentos (carga de nitrogênio) com retirada da umidade das tubulações por meio de bomba de vácuo, regulagem e teste de desempenho, além das adequações civis necessárias à instalação.

12) APARELHOS

Deverá ser instalado na recepção, bebedouro elétrico com facilidade de acesso para pessoas com mobilidade reduzida, termostato para controle automático de temperatura, botões alojados em painel de plástico e com sistema Braille, conectados à rede hidráulica de forma não aparente, tensão elétrica 127V ou 220V.

Para as copas a previsão é instalar purificador de água com refrigeração, com sistema twist-pull para troca de filtro, com triplo sistema de purificação, com controle externo de temperatura de água gelada, baixo consumo de energia e ruído, certificado pelo INMETRO, tensão elétrica 127V

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

ou 220V e fogão "cooktop" de 01 boca, vidro preto, acabamento em inox, elétrico, 2.000W / 220V.

Nos vestiários deverão ser instalados chuveiros elétricos com potência mínima de 5.500W para 220V.

13) DETECÇÃO, COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO

Implantar sistema de combate a incêndios conforme legislação vigente utilizando dispositivos aprovados em projeto pelo Corpo de Bombeiros com respectivo AVCB, central de iluminação de emergência com baterias e luminárias com lâmpadas fluorescentes, cujo circuito elétrico será exclusivo para manutenção e testes, extintores de incêndio conforme exigências do Corpo de Bombeiros, além de toda sinalização.

14) SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E CONTROLE, EQUIPAMETOS E SISTEMA

Está prevista instalação de porteiro eletrônico (interfone), barreira de proteção perimetral e sistema de vigilância através de CFTV com monitoramento e gravação de imagens em setores específicos do imóvel, cujas imagens deverão possuir resolução de alta qualidade e armazenadas em HD compatível acoplado no DVR.

A estrutura para CFTV e PABX será dotada de sistema ininterrupto de energia elétrica através de "No break" com módulo de baterias extras possibilitando autonomia mínima de 01 (uma) hora.

15) SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL

A sinalização da vaga para portadores de necessidades especiais e idosos deverão ser sinalizadas com placa vertical em chapa de aço fixada em suporte de perfil metálico, ambos galvanizados, conforme NBR 9050.

A plataforma para três mastros de bandeiras deverá ser constituída por base para cada mastro e plataforma em concreto com acabamento desempenado. Os mastros deverão possuir 6 metros de altura em tubo estrutural de aço galvanizado com pintura eletrostática com conjunto para içamento e suspenção de bandeira com duas roldanas de náilon fixadas por meio de barras de ferro galvanizado, prendedor das cordas de náilon, dois ganchos com trava de segurança tipo mosquete para fixar a bandeira, corda de náilon e comprimento de 11 metros.

Para a fachada está prevista identificação da Instituição em letra caixa, placa em aço escovado na entrada da Rua Capitão Antônio A. Maciel e recepção em tamanhos e padrões a serem fornecidos pelo CE-MPSP.

Todas as salas, inclusive sanitários, deverão ter identificação com

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

placa de acrílico em suas portas.

A obra deverá ser identificada por placa constando todos os dados dos responsáveis.

16) DIVERSOS:

Deverá ser instalada cancela automática e sinalizador audiovisual de advertência na entrada de veículos.

Todos os sanitários deverão ter exaustor elétrico para ventilação forçada e os sanitários para portadores de necessidades especiais deverão possuir campainha e alarme de emergência.

17) LIMPEZA DA OBRA:

A limpeza final da obra deverá contemplar todo o piso do estacionamento e da edificação, em todos os pavimentos, bem como revestimentos de parede, esquadrias, vidros, peças e metais sanitários.

18) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa contratada deverá utilizar equipamentos e materiais novos em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição sem custos adicionais para a contratante na eventualidade de algum defeito durante a instalação ou período de garantia.

Sua equipe técnica deverá ser composta de profissionais devidamente capacitados e uniformizados, executando a obra de forma organizada com disciplina e utilização de EPI's e EPC's, mantendo a limpeza do início ao término da obra.

Todos os acabamentos (revestimentos, caixilhos, portas, rodapés, hidráulica, etc.) deverão ter aprovação deste CE-MPSP, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a correção dos problemas apontados, sem custo adicional.

Na conclusão dos trabalhos, o prédio deverá ser entregue limpo e higienizado, incluindo também a área externa.

A obra será considerada concluída após a empresa contratada providenciar:

a) Emissão do termo de conclusão da obra;
b) Projeto "as-built" em 01 (uma) via impressa e e arquivos gravados na extensão DWG;
c) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente projeto e execução da obra;
d) Memorial descritivo e dimensionamentos distintos de cada

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO

Folhas. n.º 1353
MINISTÉRIO PÚBLICO

atividade;

e) Relatório de Inspeção atendendo itens 7.2.3 (inspeção visual) e 7.3.1.1 (ensaios mínimos) previstos na NBR-5410;

f) Prontuário das Instalações elétricas exigido pela NR-10 do MTE;

g) Atestado de Conformidade constante da Instrução Técnica nº IT-41 vigente emitida pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

h) Certificação da rede de comunicação (dados/telefonia);

i) Configuração do PABX, fornecimento de tabela com ramais e resumo de operações básicas de programação via KS;

j) Treinamento operacional do sistema de CFTV, PABX e central de combate a incêndio;

k) Cópias das notas fiscais, manuais e termos de garantia dos equipamentos específicos para efeito de registro patrimonial e viabilizar futuro contrato de manutenção;

l) Atendimento das considerações expostas neste documento e aprovação definitiva pelos órgãos competentes (Pref. Municipal, Corpo de Bombeiros, Concessionárias/ Permissionárias/Autarquias de energia elétrica, telefonia, água e esgoto).

Estas condições possibilitarão vistoria do CE-MPSP e outros setores correlatos aos serviços de infraestrutura, cujo responsável técnico da empresa contratada poderá apresentar a eficiência dos serviços através de testes dos sistemas e instruções operacionais.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nas obras e serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os materiais, peças, etc.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

ANEXO – 2
INSTRUÇÕES TÉCNICAS

PARTE B - CADERNO DE ENCARGOS

Este Caderno Técnico tem por finalidade, fixar as condições administrativas e técnicas, a serem observadas na execução dos serviços, objeto desta Licitação.

1 - EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1.1 - A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras e serviços a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.

1.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, os projetos, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.

1.2.1 - Os ensaios e testes previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas deverão ser realizados por empresas especializadas a serem aprovadas pelo CONTRATANTE. Esses ensaios ficarão a cargo da CONTRATADA, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.

1.3 - Todos os desenhos e elementos citados no item anterior serão fornecidos com a ressalva de que, na constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes, não servirá de pretexto para que a mesma se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução dos serviços contratados e pelo preço proposto.

1.4 - Os elementos especificados no subitem 1.2 são integrantes e se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.

1.5 - A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

1.6 - Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.

1.7 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do CONTRATANTE, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento das obras e serviços, de acordo com o parágrafo 1° do artigo 65, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações.

1.8 - Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

a) um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).

1.9 - Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

1.10 - No Livro de Ocorrência de Obra, mencionado na alínea "a" do subitem 1.8, serão lançadas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de execução da obra. À Fiscalização do CONTRATANTE compete vistar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar serviços, etc.

1.11 - A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da obra, relatório sucinto com fotos sobre a execução da obra, à Fiscalização do CONTRATANTE, que os encaminhará ao agente fiscalizador com parecer conclusivo.

1.12 - A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, registrado no CREA, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

1.13 - A CONTRATADA manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e registrado no CREA, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

1.14 - Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

1.15 - A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

1.16 - Os membros da equipe técnica da CONTRATADA somente poderão ser substituídos com autorização expressa do CONTRATANTE, mediante aprovação do "curriculum" dos substitutos indicados, quando for o caso.

1.17 - A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

1.18 - A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

1.19 - Os equipamentos e os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à Fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

1.20 - O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto desta licitação, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará, exclusivamente, a CONTRATADA.

1.21 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a CONTRATADA não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.

1.22 - A CONTRATADA exonera, desde já, o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.

1.23 - A execução e operação das obras e serviços provisórios e definitivos, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

1.24 - Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

1.25 - Cabe à CONTRATADA e correrá por sua conta, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de fechamento de áreas internas de circulação, quando necessário, visando delimitar a área destinada a execução de obra, bem como todas as instalações provisórias necessárias, tais como luz, água, telefone, etc.

1.26 - Correrá por conta da CONTRATADA ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiro, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

1.27 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços, pelo CONTRATANTE.

1.28 - Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e as obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

1.29 - Os materiais, objetos ou quaisquer descobertas no local das obras e serviços, que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico deverão ser alvo de imediata comunicação à Fiscalização, para as providências de ordem legal.

1.30 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

1.31 - Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Alocar aos serviços toda a mão-de-obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

2.2 - Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à CONTRATADA todas as despesas consequentes.

2.3 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pelo CONTRATANTE e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.

2.4 - Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

2.5 - Executar os serviços dentro do prazo contratado.

2.5.1 - Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 9:00h às 19:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério do Ministério Público ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da Contratante.

2.6 - Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da CONTRATADA, cuja conduta, a critério do CONTRATANTE, seja considerada inconveniente.

2.7 - Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.

2.8 - Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.9 - Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.

2.10 - Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso, referentes às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.11 - Permitir e facilitar ao CONTRATANTE o levantamento físico da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados, pertencendo ao CONTRATANTE, para todos os efeitos, as informações coletadas e os

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria

resultados apurados.

2.12 - As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar alteração do prazo contratual.

2.13 - Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

2.14 - Apresentar, para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

2.15 - Além das despesas relativas a salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a CONTRATADA arcará, também, com as despesas relativas à assistência médica.

2.16 - Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;

2.17 - Se houver necessidade de ocupação de terrenos fora da área do CONTRATANTE, para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos, estes serão alugados pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.18 - A CONTRATADA deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como, ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.19 - A CONTRATADA manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como promoverá o seguro de danos físicos, sendo beneficiário o CONTRATANTE e/ou quem por ela indicado.

3 - FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

3.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

3.2 - O CONTRATANTE far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

3.3 - O CONTRATANTE, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

3.4 - À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

3.5 - A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra, devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.

3.6 - Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados ao CONTRATANTE, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

3.7 - Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

3.8 - A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências, salvadas as disposições do item 1.4 deste Caderno de Encargos.

3.9 - A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

3.10 - Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria

Folhas. n.º 1361
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.11 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, conforme prevê o subitem 1.3 deste Caderno de Encargos.

3.12 - A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

3.13 - A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, ressalvado o disposto no Edital e neste Caderno de Encargos, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

3.14 - A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao CONTRATANTE formalizar a sua suspensão.

3.15 - No prazo de observação das obras e serviços, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4 - RESPONSABILIDADE

4.1 - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

4.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

4.3 - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

ASSESSORIA TÉCNICA

4.4 - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

4.4.1 - Nos termos do que estabelece o art.72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços indicados abaixo, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE:

a) demolição;
b) alvenaria;
c) cobertura;
d) sistema de ar condicionado;
e) instalações elétricas;
f) instalações hidráulicas;
g) paisagismo.

4.4.2 - A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

4.4.3 - Para tanto deverá submeter à apreciação do CONTRATANTE a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.

4.5 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

4.6 - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

ASSESSORIA TÉCNICA Ministério Público Diretoria Geral

AT/DG-slb

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003, - PGJ , DE 18 DE MARÇO DE 2003.
Publicado no D.O.E. de 19.03.2003

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6.º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

AT/DG-slb

Folhas. n.º 1364
MINISTÉRIO PÚBLICO

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1.º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2.º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8.º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4.º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3.º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria

Folhas. n.º 1365
MINISTÉRIO PÚBLICO

sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

AT/DG-slb

ASSESSORIA TÉCNICA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral